DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 5640/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/5423/2018
PROTOCOLO	: 1904056
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: MARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora MARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO OLIVEIRA, que ocupou o cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul.

O ato de concessão foi publicado, por meio do Decreto “P” n.6.324/2017, no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n. 9.562, de 28 de dezembro de 2017, pág. 49.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) concluiu pelo registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária à referenciada servidora, conforme se verifica na Análise ANA - DFAPP - 4403/2020 (peça 15, fls. 35-36).

Em seguida, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se, por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 5835/2020 (peça. 16, fl. 37), igualmente, pelo registro do referido ato de pessoal.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando o conteúdo dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria voluntária à servidora foi realizado de acordo com o disposto no art. 40, §1º, III, da Constituição Federal [redação dada pela EC n. 20], e, em sede infraconstitucional, atendeu os termos dispositivos do art. 41, incisos, I, II, e III, e § 1º, da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

Ante o exposto, acolho a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) e a opinião do Ministério Público de Contas (MPC) e decido pelo **registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária** à servidora MARLENE DA CONCEIÇÃO MONTEIRO OLIVEIRA, que ocupou o cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, e dou como fundamento as disposições do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018).

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC